LEI Nº 4.267 de 14 de setembro de 2020.

Estabelece prioridade de matrícula, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada municipais, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de matrícula ou transferência de matrícula, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada municipais, a crianças cuja mãe tenha sido vítima de violência doméstica ou familiar definida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), sempre que haja necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida, com vistas a garantir sua segurança e dos menores envolvidos.

Art. 2º Para comprovação da condição abrangida por esta Lei e efetivação de matrícula ou transferência, basta a apresentação do boletim de ocorrência que formalizou a denúncia de violência doméstica e familiar, além dos documentos exigidos ordinariamente para tais fins.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, caso entenda necessário, a fim de facilitar a orientação, fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos, bem como indicando a pasta responsável pela concessão do referido benefício e decidindo sobre os casos omissos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em exercício de Luziânia, 14 de setembro de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO